

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-022.124/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Ubirajara de Arruda Filho (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a aplicação dos recursos federais repassados.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de José Ubirajara de Arruda Filho, ex-Prefeito de Governador Newton Bello/MA, instaurada devido à sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Convênio nº 750105/2002, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que efetuou o repasse de R\$ 49.500,00 para a aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo, novo, destinado a atender alunos matriculados no ensino público fundamental.

2. Tendo sido citado por via postal, o responsável não apresentou defesa nem devolveu o valor repassado.

3. Assim, considerada a revelia, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com a condenação do ex-prefeito ao pagamento de débito equivalente à integralidade dos recursos transferidos e de multa, nos termos dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal concordou com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.